



### Informação para Início de Procedimento

1. Atenta a necessidade adquirir Licenciamento Microsoft Open Value Subscription ou Equivalente submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.
2. Para efeitos da concessão de exploração do bar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder o montante mensal de **3.427,55€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um ajuste directo, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:
  - a. Fixação do preço base em 3.427,55€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
  - b. Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar em 1 ano.
  - c. Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço.
5. Relativamente à tramitação procedimental propõe-se que sejam convidadas várias entidades, tendo-se verificado que poderá ser convidada qualquer entidade sem que o convite viole os limites previstos no n.º2 e no n.º5 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Escola Intercultural da Profissões e do Desporto da Amadora, Empresa Municipal

- b) Remeter fotocópia do Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal;
4. Os documentos referidos nas alíneas do número anterior devem ser apresentados, na hipótese de não se encontrarem em anexo à proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. As propostas devem ser apresentadas, até às 18:00 horas do 5.º dia a contar da data de envio a contar da data da publicação na plataforma Vortal, através do site <http://www.vortal.pt.>, sendo de 66 dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta.
7. A partir de 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Não é exigida a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Amadora, 22 de Junho de 2015

**Junta:** Caderno de Encargos

A Presidente do Conselho de Administração

  
\_\_\_\_\_  
(Dr.ª Carla Tavares)

O Director Geral

  
\_\_\_\_\_  
(Eng. Adelino Serras)